

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Fax: (0xx84) 3361.2276

**PARECER JURÍDICO**

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Patu/RN solicita, da Assessoria Jurídica, parecer sobre a legalidade do Processo de **Dispensa de Licitação nº 014/2017**, a favor da pessoa Jurídica: **XISMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 12.648.754/0001-31** Rua: Frei Miguelinho nº 378 – Centro – Mossoró – RN – CEP: 59.600.250, no valor global de **R\$ 545,26** (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de confecção de carimbos para as atividades legislativas da CMP.

Verifica-se, portanto, que este procedimento de Dispensa de Licitação está em consonância com a legislação pertinente, tendo fundamento legal no art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública), por tratar-se de contratação necessária sob pena da não contratação ocasionar a suspensão dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Patu:

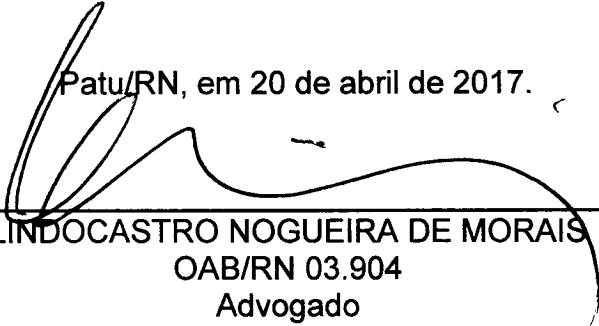
**Art. 24 – É dispensável de licitação:**

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**DESTARTE**, recomendamos a ratificação da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** por ser medida legal e conveniente ao interesse público.

É o parecer, S. M. J.

Patu/RN, em 20 de abril de 2017.

  
LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
OAB/RN 03.904  
Advogado